



OF GP Nº 894 /2023.

Cuiabá, 25 de abril de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor

VER. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem nº 33 /2023** com a respectiva Proposta de Lei Complementar que ***“Altera a Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá e dá outras”***, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em http://regulativo.camaracuiaba.mt.gov.br/validar_documento com o identificador 3300350031003800300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br





MENSAGEM Nº 43 /2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar que ***“Altera a Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá e dá outras”***, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Primeiramente salientamos que a presente proposta de lei remete a matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Neste sentido, salientamos que a competência do Executivo municipal para organizar seu funcionalismo é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30. I). Por pertinência, vejamos o que estabelece o art. 27 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 27. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre.

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração,

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria,



Autenticar documento em <http://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300350031003800300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Salientamos que a presente intenção visa realizar alteração no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, notadamente no que se refere a possibilitar a aplicação do regime jurídico disciplinar previsto na LC nº 093/2003 aos empregados públicos da Administração Pública Indireta.

A necessidade de aprovação da presente intenção, se dá no sentido de que atualmente inexistente qualquer regramento acerca do regime jurídico disciplinar de tais empregados públicos, impossibilitando a aplicação de penalidades disciplinares pelos órgãos competentes, posto que a LC nº 093/2003 não se aplica aos mesmos.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardião dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT), 23 de abril de 2023.


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal





PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE 2023.

***ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
93, DE 23 DE JUNHO DE 2003, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...).

§1º As entidades da administração indireta, não contempladas neste artigo, são constituídas de empregos públicos sob regime jurídico instituído por lei específica. (NR)

§2º Na hipótese de inexistência da lei específica citada no parágrafo anterior, aplica-se aos servidores públicos da Administração Pública Indireta Municipal, no que couber, o regime disciplinar previsto na presente lei (AC)

(...)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT), de de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300350031003800300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

